



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Saúde - BA

Segunda-feira • 08 de abril de 2019 • Ano III • Edição N° 632

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 436/2019)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS

<http://pmsaudeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 436/2019)

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº436, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Permuta Intermunicipal entre Servidores Efetivos do Município de Saúde (BA) e demais Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Normatiza a Permuta Intermunicipal entre Servidores Efetivos do Município de Saúde, Estado da Bahia, com Servidores Efetivos lotados em Redes Municipais de outros Municípios do Estado da Bahia;

Parágrafo Único. Obrigatoriamente, para consolidação da permuta, disciplinada nessa Lei, deverá haver Convênio entre os Municípios baianos envolvidos no processo de permuta;

Art. 2º- O pedido de permuta deverá ser encaminhado em requerimento próprio e protocolado endereçado ao (a) Secretário (a) Municipal do setor correspondente, o qual deverá ser protocolado.

Art. 3º- Fica fixado **o tempo de 01 (um) ano o prazo da permuta ou disposição** de que trata esta Lei, podendo ser renovado por igual período mediante solicitação do órgão ou entidade cessionário e do (a) servidor (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término;

§ 1º- Não será autorizada a permuta sempre que qualquer dos permutantes tenha a possibilidade de, nos termos da legislação aplicável, reunir, no prazo previsível de um (01) ano, as condições necessárias à aposentação;

§ 2º- Os Servidores cuja permuta seja autorizada são obrigados a permanecer e desenvolver suas funções nas suas respectivas lotações, pelo período da permuta, excetuando-se, apenas os casos em que haja interesse da Administração Pública;

§ 3º- Serão admitidos pedidos de desistência de permuta para análise da Administração Pública se, apresentados, em requerimento assinado por ambos os interessados, com a assinatura reconhecida nos termos legais em vigor e entregue, contra recibo, nas Secretarias Municipais dos Municípios envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- O requerimento de permuta, após análise criteriosa da Secretaria Municipal correspondente será encaminhado para o (a) Chefe do Poder Executivo, a este, será resguardado o direito de deferimento ou indeferimento e, após, ratificar a permuta mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: A permuta produzirá seus efeitos após a publicação da Portaria de Autorização;

Art. 5º- Os Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município permutados deverão pertencer ao mesmo nível, ter o mesmo cargo e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de suas respectivas funções;

Art. 6º- A Secretaria Municipal reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu Servidor permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município, nos seguintes casos:

- I-** Por interesse da Administração Pública, em conformidade com o Princípio da Supremacia do Interesse Público;
- II-** Em caso de comprovada inaptidão profissional do (a) Servidor (a), com ele permutado;
- III-** Inassiduidade Habitual;
- IV-** Conduta desidiosa.

Parágrafo Único: O cancelamento da permuta ocorrerá no prazo mínimo de 30 (Trinta) dias após a ciência do Servidor (a);

Art. 7º- A permuta somente será autorizada para Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Saúde com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório.

Art. 8º- O (A) Servidor (a) permutado obrigar-se-á com o envio da sua respectiva folha de frequência, para o Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, devidamente assinada pelo órgão competente, até no máximo dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Art. 9º- Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios da Bahia, ficando vedado qualquer ônus suplementar ao Município de Saúde;

Art. 10- A permuta não poderá ser requerida por Servidores que estejam com processo administrativo em andamento ou com pensão de suspensão de titularidade;

Art. 11- A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas e, necessariamente deverá ser precedida de requerimento cedido pelo Setor de Recursos Humanos, contendo:

PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA**

- I- Assinatura de ambos os interessados;
- II- Matrícula; carga horária e endereço dos interessados;
- III- Lotação de origem e Município de ambos os interessados;
- IV- Cópia do RG e CPF, de ambos os interessados;
- V- Cópia do Contracheque de ambos os interessados.

Art. 12- O despacho sobre o requerimento de permuta deverá ser proferido, através de ofício encaminhado pelo (a) Secretário (a) Municipal para o (a) Prefeito (a) Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento;

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde, 01 de abril de 2019.

SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS
Prefeito Municipal de Saúde
Estado da Bahia